DECISÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2026

PROCESSO/PROTOCOLO	2026001936
REQUISIÇÃO DE MATERIAIS	22042026 – 19/10/2026
MODALIDADE E JULGAMENTO	Pregão Presencial – Registro de Preços – Menor preço por item
OBJETO	Materiais elétricos e de iluminação, inclusive para manutenção da iluminação pública
SESSÃO ORIGINAL	11/11/2026, às 08h00
NOVA SESSÃO	17/11/2026, às 08h00
LOCAL	Sala de Reuniões da Prefeitura, Praça 3 Poderes, nº 7, Centro, Sanclerlândia-GO

1. DO OBJETO E DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se da decisão administrativa relativa à retificação da data da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 12/2026, Processo/Protocolo nº 2026001936, destinado ao registro de preços, pelo critério de menor preço por item. A sessão, originalmente prevista para 11 de novembro de 2026, às 08h00, será realizada em 17 de novembro de 2026, às 08h00, em decorrência da necessidade de ampliar o período disponibilizado aos interessados para preparação de suas propostas.

O objeto compreende a futura e eventual aquisição de materiais elétricos e de iluminação, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e das demais secretarias municipais, bem como à manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Município de Sanclerlândia-GO, observadas as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

Após a publicação do instrumento convocatório, verificou-se, no âmbito da avaliação administrativa das características dos produtos que integram a contratação, que a dimensão e a variedade técnica do objeto recomendam prazo adicional para leitura, pesquisa de mercado, conferência das exigências e elaboração das propostas. A Administração, em atenção ao interesse público e à ampla concorrência, decidiu adequar o calendário do certame, preservando as condições editalícias originalmente divulgadas.

2. DA COMPLEXIDADE DO OBJETO E DA NECESSIDADE DE TEMPO ADICIONAL

A relação licitada compreende 212 (duzentos e doze) itens distintos. O conjunto reúne produtos destinados a instalações elétricas, à manutenção dos próprios municipais e à iluminação pública, com exigências que variam conforme a natureza de cada material. As descrições técnicas contemplam, entre outros parâmetros, dimensões, bitolas, medidas, materiais de fabricação, características de fixação, tipos de cabos e condutores, tensões nominais, potências, classes de isolamento, graus de proteção, desempenho e compatibilidade entre componentes.

Essas especificações não podem ser tratadas de maneira genérica. Para formular uma proposta válida, o interessado precisa identificar precisamente o produto que pretende ofertar, verificar sua correspondência com cada item, confirmar marca, fabricante, modelo ou código de referência, quando aplicável, e conferir as condições de fornecimento. Nos itens em que houver exigência expressa ou imposição normativa, também se mostra necessária a verificação de registros, selos de conformidade, certificações do INMETRO, catálogos, fichas técnicas, laudos ou documentos equivalentes pertinentes. Tais comprovações não são exigidas indistintamente para todos os produtos.

É razoável reconhecer que a pesquisa e a conferência dessas características podem demandar contato com fabricantes e distribuidores, comparação de catálogos, consulta à disponibilidade comercial, confirmação de

características elétricas e dimensionais e obtenção de informações ou documentos oficiais de conformidade. Além disso, há que se considerar a composição do preço ofertado, incluindo custos de aquisição, tributos, frete, garantia, logística e entrega. Em uma licitação com 212 itens, essas providências representam trabalho técnico e comercial significativo.

O prazo adicional também facilita a organização dos documentos de habilitação e de credenciamento, a correta indicação dos itens de interesse e o preenchimento das propostas, diminuindo a probabilidade de erros de identificação, incompatibilidades técnicas e ofertas elaboradas com informações insuficientes. A medida permite que empresas de diferentes portes e estruturas tenham oportunidade efetiva de examinar o objeto e competir em condições isonômicas.

3. DA MOTIVAÇÃO, DA COMPETITIVIDADE E DA VANTAJOSIDADE

A Administração considerou que, diante do volume e da complexidade das especificações, a manutenção da data originalmente fixada poderia limitar, na prática, o tempo disponível para a pesquisa individualizada dos produtos e para a preparação completa das propostas. A ampliação do calendário constitui providência preventiva e proporcional: em vez de impor novo encargo aos participantes, oferece período suplementar para que possam atender com segurança às condições já estabelecidas no edital.

A competitividade não se resume à possibilidade formal de acesso ao edital. Pressupõe condições materiais para compreender as exigências, obter informações junto ao mercado e apresentar ofertas tecnicamente adequadas e economicamente consistentes. Quanto maior a participação de fornecedores preparados, maior a possibilidade de comparação entre propostas válidas, de disputa efetiva de preços e de obtenção de contratação vantajosa para a Administração.

A redesignação da sessão de 11/11/2026 para 17/11/2026 representa acréscimo de 6 (seis) dias corridos ao período inicialmente disponível, sem alteração do objeto, das quantidades, das características técnicas, dos critérios de julgamento ou das exigências de habilitação. Trata-se de ajuste temporal restrito, motivado pela realidade do objeto licitado e voltado a fortalecer a participação informada, a segurança do julgamento e a eficiência do procedimento.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA RETIFICAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 5º, consagra, entre outros, os princípios do planejamento, da igualdade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da eficiência, da transparência e do interesse público. O art. 11, incisos I e II, orienta a licitação para a seleção da proposta mais vantajosa e para a garantia de tratamento isonômico e de justa competição. Desses comandos resulta o dever de ajustar os procedimentos às circunstâncias concretas, mediante motivação suficiente e publicidade.

O art. 55, inciso I, alínea “a”, da mesma Lei estabelece prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de propostas nas licitações para aquisição de bens julgadas pelo menor preço ou maior desconto. Esse período constitui parâmetro mínimo legal, não impedindo que a Administração conceda lapso superior quando o número de itens, a extensão do Termo de Referência e a necessidade de pesquisa e verificação técnica recomendarem maior prazo para elaboração das ofertas.

O art. 55, § 1º, determina que modificações do edital sejam divulgadas pela mesma forma utilizada na publicidade inicial, com observância dos prazos legalmente aplicáveis, ressalvada a hipótese em que a modificação não comprometa a formulação das propostas. No presente caso, a retificação recai exclusivamente sobre a data de realização da sessão e sobre os marcos processuais a ela vinculados, sem introduzir exigências novas nem modificar elementos necessários à formação dos preços. A dilação beneficia a preparação das propostas; a comunicação da nova data será realizada amplamente pelos canais oficiais.

A nova data será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios empregados na publicação do certame, observadas as regras do art. 54 da Lei nº 14.133/2021. Os prazos de

impugnação e esclarecimentos previstos no art. 164 deverão ser observados em relação à sessão redesignada. O edital e todos os seus anexos continuarão disponíveis aos interessados, preservando-se a transparência e a igualdade de informação.

5. DO ENTENDIMENTO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.339/2011-Plenário, item 9.7.1, recomendou que a Administração não se limite automaticamente ao prazo mínimo de publicidade do pregão quando a complexidade do objeto e o volume da contratação recomendarem prazo superior. Embora proferida sob regime legal anterior, a orientação exprime a necessidade de compatibilizar o tempo de preparação das propostas com a realidade do objeto licitado.

No mesmo sentido, o Acórdão nº 1.462/2010-Plenário do TCU ressalta que o prazo de apresentação de propostas deve ser adequado à complexidade exigida para sua preparação, de modo a preservar a isonomia entre interessados. Essas orientações corroboram a prudência da dilação aqui adotada: não se trata de favorecimento, mas de medida geral, objetiva e publicizada, que proporciona mais tempo a todos os potenciais participantes.

A decisão administrativa, portanto, harmoniza-se com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e com a orientação de que o calendário licitatório deve proporcionar condições efetivas de disputa, consideradas as particularidades da contratação.

6. DO ALCANCE DA RETIFICAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS DE PUBLICIDADE

A análise realizada pela Administração após a publicação do edital evidenciou que a quantidade de produtos e o grau de detalhamento de suas características justificam a ampliação do prazo para pesquisa de mercado, verificação das especificações e organização da documentação pertinente. Essa circunstância constitui o fundamento específico da redesignação da sessão, orientada à ampliação das oportunidades de participação e à melhoria da qualidade das propostas.

A retificação limita-se à DATA DA SESSÃO PÚBLICA. Permanecem inalterados o objeto, o Termo de Referência, os 212 itens e suas descrições, as quantidades, o critério de menor preço por item, as regras de disputa e habilitação, a disciplina do orçamento estimado sigiloso, o prazo de entrega e todas as demais condições editalícias. Serão atualizados unicamente a data da sessão e os prazos que, por determinação legal ou editalícia, dependam desse marco.

7. DA DECISÃO FINAL

Diante do exposto, após avaliação administrativa das características do objeto publicado e considerando a necessidade de proporcionar prazo mais adequado à preparação de propostas para os 212 itens licitados, com fundamento nos arts. 5º, 11, 54 e 55, inciso I, alínea "a", e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO PELA RETIFICAÇÃO DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2026, PROCESSO Nº 2026001936, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 08H00, PARA 17 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 08H00, MANTIDOS O LOCAL E AS DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL.

DETERMINO: I – a publicação imediata de Aviso de Retificação da Data da Sessão Pública no PNCP e nos demais meios originalmente utilizados; II – a atualização da data nos registros e sistemas de divulgação pertinentes; III – a manutenção do acesso público ao edital e seus anexos; IV – a juntada desta decisão e dos comprovantes de publicação ao processo administrativo; e V – a divulgação complementar da nova data aos interessados, sempre que possível.

A sessão terá início às 08h00, com a fase de credenciamento dos licitantes, permanecendo o limite das 07h50 para solicitação de autenticação presencial de cópias de documentos, quando necessária, conforme o edital.

Esta decisão constitui a motivação administrativa para a retificação exclusiva da data, visando ampliar o prazo de estudo das especificações, de obtenção de informações técnicas e de organização das propostas, em benefício da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sanclerlândia-GO, 09 de novembro de 2026.

Daniel Bruno Reis Araujo

DANIEL BRUNO REIS ARAUJO
Pregoeiro